

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Setembro de 1994

que altera a Decisão 94/462/CE que estabelece determinadas medidas de protecção relacionadas com a peste suína clássica na Alemanha e revoga a Decisão 94/178/CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(94/600/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 10º,

Considerando que, no seguimento de focos de peste suína clássica ocorridos em diversas partes da Alemanha, a Comissão adoptou a Decisão 94/462/CE, de 22 de Julho de 1994, que estabelece determinadas medidas de protecção relacionadas com a peste suína clássica na Alemanha e revoga a Decisão 94/178/CE ⁽³⁾;

Considerando que voltaram a ocorrer na Alemanha focos de peste suína clássica; que alguns desses focos se verificaram em regiões com elevada densidade de suínos e em regiões em que a doença está presente na população de javalis;

Considerando que, devido ao comércio de suínos vivos, de carne fresca de suíno e de certos produtos à base de carne, estes focos podem constituir um perigo para os efectivos de outros Estados-membros;

Considerando que a Alemanha tomou medidas nos termos da Directiva 80/217/CEE do Conselho, de 22 de Janeiro de 1980, que estabelece as medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica ⁽⁴⁾, tendo ainda introduzido medidas adicionais;

Considerando que, tendo em conta a evolução da situação, é necessário alterar as actuais medidas;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Decisão 94/462/CE é alterada do seguinte modo:

1. O nº 1, alínea b), do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

« b) O segundo travessão da alínea a) só será aplicável aos suínos originários de Mecklenburg-Vorpommern, Rheinland-Pfalz e Niedersachsen, com excepção do Kreis Grafschaft Bentheim e do Kreis Emsland. ».

⁽¹⁾ JO nº L 224 de 18. 8. 1990, p. 29.

⁽²⁾ JO nº L 62 de 15. 3. 1993, p. 49.

⁽³⁾ JO nº L 189 de 27. 7. 1994, p. 89.

⁽⁴⁾ JO nº L 47 de 21. 2. 1980, p. 11.

2. No artigo 2º, à menção no certificado deve ser aditado o seguinte :

« alterada pela Decisão 94/000/CE. ».

3. No artigo 8º, a data de « 20 de Setembro » é substituída pela de « 20 de Novembro ».

Artigo 2º

Os Estados-membros alterarão as medidas que aplicarem ao comércio a fim de darem cumprimento à presente decisão. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Setembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão